



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano IX - Número 1386

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 7 de março de 2013



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEIS

LEI Nº 4.530, DE 5 DE MARÇO DE 2013

“Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 4.343, de 24 de maio de 2011, que ‘Dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e dá outras providências’, na forma que especifica.”

Eu, **ARIOVALDO HAUCK DA SILVA**, Vice-Prefeito e Prefeito em exercício do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal nº 4.343, de 24 de maio de 2011, que “Dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e dá outras providências”, abaixo especificados, passam a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

“Art. 8º.

Parágrafo único. Somente poderão ser utilizados veículos com vida útil de, no máximo, 12 (doze) anos, contados da data de fabricação, quando então deverão ser substituídos por outro que atenda às disposições desta lei, no prazo limite de 1 (um) ano.

Art. 20. É obrigatória a presença de monitor no veículo de transporte de escolares sempre que houver escolar com idade inferior à 10 (dez) anos ou portador de necessidade especial, independente da idade.

Art. 26.

Parágrafo único. As penalidades descritas nos incisos I a VII deste artigo serão aplicadas separada ou cumulativamente pela autoridade competente.

(Lei nº 4.530/13)
fls. 02

Art. 28. A pena de multa

obedecerá os valores fixados pelas Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN.

§ 3º. Às infrações previstas nesta lei, quando também tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro, serão cominadas com as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
“Prefeito Ettore Consolini”
Em 5 de março de 2013.

ARIOVALDO HAUCK DA SILVA
Vice Prefeito e Prefeito em
exercício

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.531, DE 5 DE MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira de procedência legal, pela Administração Pública, na contratação de serviços de obras e engenharia, em suas obras de construção, reforma ou modificação e na aquisição de bens e serviços que envolvam fornecimento de madeira, bem como institui a exigência, para fornecedores, de cadastramento no CADMADEIRA.”

Eu, **ARIOVALDO HAUCK DA SILVA**, Vice-Prefeito e Prefeito em exercício do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As contratações de obras e serviços de engenharia, construção, reforma ou modificação e as compras públicas realizadas pela Administração Pública do Município

de Itatiba, que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, deverão obedecer os procedimentos estabelecidos nesta lei, visando a comprovação da procedência legal e respectiva aquisição de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA -, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira:

a) madeira em toras;
b) toretes

(Lei nº 4.531/13)
fls. 02

c) postes não imunizados;
d) escoramentos;
e) palanques rolíços;
f) dormentes;
g) estacas e mourões;
h) achas e lascas;
i) pranchões desdobrados com motosserra;
j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
k) madeira serrada sob qualquer forma, faqueada em lâminas, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibras, desfolhada, faqueada e contraplacada;
l) dormentes e postes na fase de saída da indústria.

II - CADMADEIRA: Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III - procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com Documento de Origem Florestal – DOF expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, que comprove a licença de exploração.

Art. 3º. Todas as compras públicas da Administração Municipal, cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos florestais listados no artigo 2º dessa lei, deverão contemplar, no instrumento convocatório, a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para celebração do contrato.

Art. 4º. As contratações de obras e serviços de engenharia realizados no âmbito da Administração Municipal que envolvam produtos florestais listados no artigo 2º dessa lei, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que os bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

(Lei nº 4.531/13)
fls. 03

§ 1º. O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem legal, conforme o modelo constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º. Os licitantes deverão apresentar, perante os órgãos e entes da administração municipal, no momento da assinatura dos contratos, declaração de compromisso de fornecimento de madeira de procedência legal, nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme o modelo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter cláusulas específicas que indiquem:

I - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II - aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III - apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados,

dos seguintes documentos:

1. notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3. comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no CADMADEIRA.

IV – possibilidade de rescisão do contrato caso não haja o cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nesta lei, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

§ 1º. A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 2º da presente lei deverá ser conferida eletronicamente pelo responsável por seu acompanhamento, após as medições da execução do contrato.

(Lei nº 4.531/13)
fls. 04

§ 2º. Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes de legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

Art. 6º. É vedada a especificação, utilização e aquisição, direta ou indiretamente, pela Administração Pública, de madeiras consideradas ameaçadas, em vias de extinção ou proibidas, que constem da lista oficial do IBAMA e da lista oficial dos órgãos estaduais do meio ambiente, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
Em 5 de março de 2013.

ARIOVALDO HAUCK DA SILVA
Vice Prefeito e Prefeito em exercício

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DESPACHO

Processo nº2013.00001312

Interessada: Prefeitura do Município de Itatiba
Assunto: Contratação direta da Associação Regional de Basquetebol (pagamento de taxa de arbitragem)

DESPACHO

Com base nos elementos constantes, em especial, a manifestação de fls. 7/40 emanada da Secretaria de Esportes, o parecer de fls. 41/45 da Secretaria dos Negócios Jurídicos e a informação de fls.47/48 da Secretaria de Finanças, RATIFICO E HOMOLOGO, com respaldo no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº8.666/93, o ato de inexigibilidade de licitação para contratação da Associação Regional de Basquetebol, localizada em Itacemápolis, para pagamento dos serviços de arbitragem, com base na proposta de fls. 9 e tabelas de fls. 37/40, durante o exercício de 2013, com valor global estimado de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Publique-se na forma da lei.

Em seguida, siga para emissão de empenho e formalização de contrato.

Itatiba, 27 de fevereiro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.269, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.418, de 16 de novembro de 2011, que institui o Programa de Incentivo à Cultura, aos Esportes e ao Turismo – PROCET, no Município de Itatiba."

JOÃO GUALBERTO FATTORI,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.418, de 16 de novembro 2011, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura, aos Esportes e ao Turismo – PROCET, fica regulamentada nos termos do presente decreto.

Art. 2º. O PROCET é destinado a apoiar financeiramente, por meio de subsídio, a produção cultural, as práticas esportivas em todas as suas modalidades e as ações voltadas para o desenvolvimento do turismo.

Parágrafo único. O subsídio mencionado no *caput* deste artigo não será superior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto.

Art. 3º. O PROCET terá dotação orçamentária própria, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na razão de 5% (cinco por cento) de seus Orçamentos anuais.

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º deste decreto, o PROCET poderá receber recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e a Prefeitura de Itatiba, bem como por doações de pessoas físicas, jurídicas ou institucionais.

Art. 5º. O PROCET buscará contemplar o maior número possível de projetos, desde que os mesmos se enquadrem nos critérios definidos por este decreto, respeitado o valor total dos recursos orçamentários a ele destinado.

(Decreto nº 6.269/13) fls. 02

Art. 6º. Todos os projetos deverão apresentar contrapartidas ao Município, que poderão ser representadas por eventos gratuitos, aulas ou cursos de capacitação, doação de produtos (na razão mínima de 10%) para escolas, bibliotecas e outros, bem como outra forma indicada pelo proponente no projeto, que será levada em consideração como critério de avaliação.

Art. 7º. A Prefeitura de Itatiba divulgará anualmente pela Imprensa Oficial do Município, ou outros meios possíveis, o período de inscrição no PROCET.

§ 1º. A inscrição para o PROCET será gratuita e simplificada, devendo ser feita pessoalmente na Secretaria Municipal de Esportes ou na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. Todos os impressos necessários, bem como a legislação e editais, deverão estar disponíveis na Secretaria Municipal de Esportes e na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como na página da Prefeitura de Itatiba na internet, no endereço www.itatiba.sp.gov.br em espaço próprio e de fácil visualização.

§ 3º. O encerramento das inscrições ocorrerá, no mínimo, 30 (trinta) dias após a sua abertura.

Art. 8º. Poderão ser beneficiados pelo PROCET projetos culturais, esportivos ou de turismo, empreendidos por pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, que tenham domicílio ou sede no Município de Itatiba há, no mínimo, 2 (dois) anos, e que tenham o objetivo de fomentar e estimular as áreas supra citadas.

§ 1º. Não poderão concorrer aos recursos do PROCET os órgãos públicos da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, funcionários públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como membros das Comissões de Avaliação, seus

parentes em primeiro grau e cônjuges.

§ 2º. Fica vedada a seleção de mais de 1 (um) projeto por ano de um mesmo proponente.

Art. 9º. Os projetos serão selecionados pelas 3 (três) Comissões de Avaliação criadas pelo artigo 7º da Lei nº 4.418/2011.

§ 1º. Cada uma das 3 (três) comissões será composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal, 1 (um) indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou pelo Secretário Municipal de Esportes, e 3 (três) indicados pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Itatiba.

§ 2º. Cada membro da Comissão terá um suplente, designado ou indicado na forma do parágrafo anterior, que o substituirá em seus impedimentos.

(Decreto nº 6.269/13) fls. 03

§ 3º. Compete ao Prefeito do Município de Itatiba nomear, anualmente, os membros das Comissões e seus suplentes, devendo o respectivo ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município em até 3 (três) dias após o encerramento do prazo de inscrições dos projetos no PROCET.

§ 4º. O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, admitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 5º. O Prefeito do Município de Itatiba nomeará o Presidente e o Vice-Presidente de cada Comissão de Avaliação para a coordenação dos trabalhos.

§ 6º. Incumbe à Secretaria Municipal de Esportes e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestar à Comissão de Avaliação o necessário apoio técnico e administrativo.

Art. 10. A Comissão, em decisão fundamentada e relatada em ata própria, e desde que atendidos os critérios fixados no artigo 10 da Lei nº 4.418/2011, bem como nos artigos 6º e 15 do presente decreto, selecionará os projetos a serem beneficiados pelo PROCET, indicando o valor do subsídio que deverá ser concedido a cada um.

§ 1º. Os projetos serão escolhidos pela maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2º. O Presidente da Comissão terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, direito a um segundo voto.

§ 3º. A Comissão encaminhará ao Prefeito do Município de Itatiba os resultados de seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Esportes e ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo convocar, pela Imprensa Oficial do Município, designando data, horário e local, a primeira reunião da Comissão, que deverá realizar-se no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização da nomeação de seus membros.

Parágrafo único. As demais reuniões serão convocadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 12. Os projetos submetidos à avaliação da Comissão deverão ser apresentados em 6 (seis) vias, de igual teor e conteúdo, contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais do proponente:

a) nome da pessoa física ou jurídica;

(Decreto nº 6.269/13) fls. 04

b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (pessoa jurídica);

c) número do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM (pessoa jurídica);

d) número do documento de identificação (R.G.) do proponente (pessoa física);

e) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente (pessoa física);

f) endereço e telefone do proponente;

g) nome do representante legal da pessoa jurídica;

h) número do documento de identificação (R.G.) do representante legal;

i) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

j) endereço e telefone do representante legal;

k) nome, endereço e telefone de uma pessoa para contato ou do responsável técnico pelo projeto;

l) declaração, sob as penas da lei, de que tem domicílio ou sede na cidade de Itatiba há mais de 2 (dois) anos.

II - dados do projeto:

a) nome do projeto;

b) período e local da realização;

c) tempo de duração;

d) custo total do projeto;

e) objetivos a serem alcançados;

f) plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração;

g) currículo completo do proponente;

h) ficha técnica do projeto, relacionando as funções a serem exercidas e o nome dos artistas e/ou técnicos já confirmados até a data da inscrição;

EXPEDIENTE

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito

João Gualberto Fattori

Vice-Prefeito

Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

Coordenadora de Comunicação Social

Thais França

Diretora do Departamento de Comunicação

Sílvia Guedes

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

Tipagem: 3.000 exemplares



(Decreto nº 6.269/13)
fls. 05

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

i) informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto;
j) quando o projeto envolver produção de espetáculo, exposições, filme, edição de livros, revista, publicações em geral, apresentar também:

1. argumento, roteiro ou texto;
2. autorização do detentor dos direitos autorais;
3. proposta de encenação;
4. concepções de cenários, figurinos, iluminação, música etc, quando prontas na data da inscrição.

k) proposta de contrapartida, conforme artigo 6º deste decreto.
l) orçamento total do projeto, em que poderão ser incluídas, entre outras, as seguintes despesas:

1. recursos humanos e materiais necessários;
2. material de consumo;
3. locação de espaço e equipamentos;
4. custos de manutenção e administração de espaço;
5. custo de produção;
6. material gráfico e publicações;
7. divulgação;
8. pesquisa e documentação;
9. despesas diversas;
10. impostos; e
11. encargos sociais.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação poderá solicitar outras informações, se entender necessário.

Art. 13. Para a formalização da concessão do subsídio, os responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - proponente PESSOA JURÍDICA:

- a)** cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** cópia da inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM;
- c)** Certidão Negativa de Débitos - CND/INSS;
- d)** contrato social ou estatuto social atualizado;

(Decreto nº 6.269/13)
fls. 06

- e)** ata de eleição da diretoria;
- f)** cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal da empresa;
- g)** cópia do documento de identificação (RG) do responsável legal da empresa;
- h)** Certidão de Regularidade de Situação - CRS/FGTS;
- i)** cópia de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- j)** declaração do proponente de que conhece e aceita, incondicionalmente, as regras do PROCET e que se responsabiliza por todas as informações contidas no

projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

- k)** comprovante de sede no Município de Itatiba há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- l)** autorização para crédito em conta corrente bancária aberta pelo proponente especialmente para os fins do Programa.

II - proponente PESSOA FÍSICA:

- a)** cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente;
- b)** cópia do documento de identificação (RG) do proponente;
- c)** declaração de que não possui débitos com a Prefeitura do Município de Itatiba;
- d)** declaração do proponente de que conhece e aceita, incondicionalmente, as regras do PROCET e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;
- e)** comprovante de domicílio na cidade de Itatiba há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- f)** autorização para crédito em conta corrente bancária aberta pelo proponente especialmente para os fins do Programa.

Art. 14. A Prefeitura do Município de Itatiba não imporá formulários, modelos, tabelas ou assemelhados para a apresentação dos projetos, exceto as declarações previstas no artigo 13 deste decreto, cujos termos serão definidos e publicados como parte integrante do Edital de Chamamento de Projetos.

Art. 15. A Comissão Julgadora avaliará os projetos que integrarão o PROCET e o montante de recursos que cada um deve receber de apoio financeiro, observados os seguintes critérios:

(Decreto nº 6.269/13)
fls. 07

I - atendimento aos objetivos estabelecidos na Lei nº 4.418, de 16 de novembro de 2011;

II - mérito das propostas;

III - clareza e coerência;

IV - interesse público;

V - custos;

VI - criatividade;

VII - importância para a região ou bairro da cidade;

VIII - proposta de devolução pública (contrapartida), nos termos do artigo 6º deste decreto.

Parágrafo único. Serão beneficiadas pelo PROCET, preferencialmente, as propostas de caráter coletivo que estejam em andamento e necessitem de recursos para seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 16. A Comissão poderá deixar de utilizar todos os recursos previstos para o Programa se julgar que os projetos apresentados não atendem aos objetivos da Lei nº. 4.418/2011.

Art. 17. Poderá haver nova inscrição de um mesmo projeto, por apenas 1 (uma) vez, consecutiva ou não, de acordo com a avaliação realizada pela Comissão, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 4.418/2011.

Art. 18. A Comissão poderá solicitar à Secretaria Municipal de Esportes e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o apoio técnico para a análise dos projetos e dos respectivos orçamentos.

Art. 19. A Comissão de Avaliação decidirá, no âmbito de sua competência e nos termos da Lei nº. 4.418/2011, sobre casos não previstos nesta regulamentação.

Art. 20. A Comissão de Avaliação é soberana, não cabendo recurso hierárquico de suas decisões.

Art. 21. Em até 5 (cinco) dias após a Comissão dar conhecimento ao Prefeito Municipal da avaliação realizada, os inscritos serão notificados de seu resultado pela Imprensa Oficial do Município e terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem de participar do PROCET.

§ 1º. A falta de manifestação por parte do interessado será considerada como desistência do PROCET.

(Decreto nº 6.269/13)
fls. 08

§ 2º. Em caso de desistência, a Comissão de Avaliação terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos projetos, repetindo-se o estabelecido no caput deste artigo, sem prejuízo dos prazos determinados para os demais selecionados.

§ 3º. A Comissão, a seu critério, poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes.

Art. 22. O Prefeito do Município de Itatiba homologará a decisão da Comissão de Avaliação e determinará a publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município em até 2 (dois) dias após a manifestação dos interessados, nos termos do caput do artigo 21 deste decreto.

Art. 23. No prazo de 20 (vinte) dias após a publicação prevista no artigo 21, a Secretaria Municipal de Esportes ou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá providenciar a formalização da concessão do subsídio a cada projeto selecionado.

§ 1º. Para a formalização do subsídio, o proponente entregará

à Secretaria Municipal de Esportes ou à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo certidões de regularidade de débitos com o Poder Público Municipal.

§ 2º. Cada projeto selecionado terá um processo administrativo próprio para a formalização do subsídio, de modo que eventual impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

§ 3º. O subsídio a cada projeto deverá ser expressamente consignado no respectivo instrumento.

§ 4º. A critério da Comissão de Avaliação, o subsídio poderá ser repassado ao projeto em até 3 (três) parcelas, de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 24. O beneficiário do PROCET prestará contas sobre a utilização dos recursos e demais aspectos do projeto.

§ 1º. Compete ao Secretário Municipal de Esportes e ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo a aprovação da prestação de contas, após ouvir a Comissão de Avaliação a respeito.

§ 2º. O beneficiário do PROCET encaminhará à Comissão de Avaliação, a cada 2 (dois) meses, relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 25. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no artigo 24 deste decreto sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

(Decreto nº 6.269/13)
fls. 09

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, que fica impedido de encaminhar novos projetos ao PROCET, firmar contratos com a Municipalidade ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, sendo que, a critério da Comissão e com o aval do Prefeito Municipal, o valor a ser ressarcido poderá ser inscrito no rol da Dívida Ativa do Município até a quitação total do débito.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esportes e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 26. O beneficiário do PROCET deverá fazer constar em todo o material de divulgação do projeto aprovado os seguintes

dizeres: GOVERNO DE ITATIBA – PROCET / PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo farão o acompanhamento e a avaliação sistemáticos do Programa, especialmente quanto aos resultados previstos e efetivamente alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
em 8 de fevereiro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.270, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III do artigo 4º, bem como no §1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.524, de 17 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.289.101,88 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.05.00 – Secretaria da Saúde
- 02.05.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- 10.301.0007.1.014 – Construção/Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Postos de Assistência Médica/ Odontológica/ Epidemiológica/ Sanitária



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Valor a suplementar = R\$ 531.148,38 (quinhentos e trinta e um mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a suplementar = R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

(Decreto nº 6.270/13)
fls. 02

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a suplementar = R\$ 1.000,00 (um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.365.0008.1.015 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a Creches
Valor a suplementar = R\$ 767.047,95 (setecentos e sessenta e sete mil, quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.365.0008.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a suplementar = R\$ 700,00 (setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.365.0008.1.017 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis

Destinados a Pré-Escolas
Valor a suplementar = R\$ 760.262,97 (setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/ QSE
Valor a suplementar = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.09.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
08.244.0014.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a suplementar = R\$ 9.442,58 (nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 2.289.101,88 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos).

(Decreto nº 6.270/13)
fls. 03

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, pelo excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2012, a saber:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a anular = R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.365.0008.1.015 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a Creches
Valor a anular = R\$ 205.231,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e um reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
4.4.90.36.00 – Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Física
12.365.0008.1.017 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a Pré-Escolas
Valor a anular = R\$ 700,00 (setecentos reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 222.931,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e um reais);

EXCESSO DE ARRECAÇÃO A VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO = R\$ 1.049.909,76 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos);

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 = R\$ 1.016.261,12 (um milhão, dezesseis mil, duzentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
em 8 de fevereiro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

(Decreto nº 6.270/13)
fls. 04

JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.271, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III do artigo 4º, bem como no §1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.524, de 17 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 239.017,35 (duzentos e trinta e nove mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde

02.05.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a suplementar = R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a suplementar = R\$ 50,00 (cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/ QSE
Valor a suplementar = R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a suplementar = R\$ 23.295,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa e cinco reais)

(Decreto nº 6.271/13)
fls. 02

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a suplementar = R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.09.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
08.244.0014.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas
Valor a suplementar = R\$ 1.618,75 (um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria de Ação Social,

Trabalho e Renda
02.09.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a suplementar = R\$ 36.453,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 239.017,35 (duzentos e trinta e nove mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2012 e pelo superávit financeiro decorrente de anulação de empenhos de 2012, a saber:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação em Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a anular = R\$ 15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação em Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a anular = R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais)

(Decreto nº 6.271/13)
fls. 03

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 26.895,00 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais);

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 = R\$ 210.503,60 (duzentos e dez mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos);

SUPERÁVIT FINANCEIRO DECORRENTE DE ANULAÇÃO DE EMPENHOS DE 2012 = R\$ 1.618,75 (um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consolini",
em 15 de fevereiro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.272, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III do artigo 4º, bem como no §1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.524, de 17 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Secretaria de Governo
02.01.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a suplementar = R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.04.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Meio Ambiente/ Administração
Valor a suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
10.301.0007.1.014 – Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Postos de Assistência Médica/ Odontológica/ Epidemiológica/ Sanitária
Valor a suplementar = R\$ 21.000,00

(vinte e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.05 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer - Parque Luis Latorre

(Decreto nº 6.272/13)
fls. 02

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
27.813.0010.2.073 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer - Parque Luis Latorre
Valor a suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
17.512.0009.2.084 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Saneamento
Valor a suplementar = R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Secretaria de Governo
02.01.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a anular = R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.04.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Meio Ambiente/ Administração
Valor a anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a anular = R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a anular = R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Esportes

(Decreto nº 6.272/13)
fls. 03

02.12.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consolini",
em 20 de fevereiro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.273, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III do artigo 4º, bem como no §1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.524, de 17 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
10.301.0007.1.014 – Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Postos de Assistência Médica/ Odontológica/ Epidemiológica/ Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

(Decreto nº 6.273/13)
fls. 02

10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.07 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.365.0008.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.361.0008.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria da Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria da Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.05 – Secretaria da Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
27.813.0010.2.073 – Manutenção da Secretaria da Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre
Valor a Suplementar = R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
17.512.0009.2.084 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Saneamento
Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

(Decreto nº 6.273/13)
fls. 03

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2012:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Anular = R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria da Educação
02.06.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria da Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação em Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria da Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação em Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Anular = R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Esportes
02.12.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a Anular = R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

(Decreto nº 6.273/13)
fls. 04

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 = R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
em 25 de fevereiro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.274, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

"Dispõe sobre a alteração de zoneamento das áreas que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no §1º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.443, de 1º de fevereiro de 2012, e

Considerando a manifestação favorável do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR**, na reunião realizada no dia 8 de janeiro de 2013, bem como os demais elementos constantes do processo administrativo nº 201300000123;

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar a **ZONA DE USO INDUSTRIAL II (Z.U.I. II)** as seguintes áreas de terras:

I – ÁREA 1:

LOCAL: Rodovia Engº Constâncio Cintra, Km 79+305
BAIRRO: Encosta do Sol - Itatiba/SP
MATRÍCULA: 1035
ÁREA DE TERRENO: 7.517,60m²

Descrição:

"O imóvel tem seu início em um ponto situado na lateral da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP 360), na confrontação com imóvel de propriedade de ERTEX QUÍMICA LTDA; Deste ponto segue deixando a referida lateral por azimute de 234º01'50" e distância de 109,85 metros, confrontando até este ponto com imóvel de propriedade de ERTEX QUÍMICA LTDA; Deste ponto deflete à direita e segue por azimute de 346º22'36" e com distância de 41,82 metros, confrontando até este ponto com imóvel de propriedade de ERTEX QUÍMICA LTDA, atingindo a lateral da Avenida Caetano de Abreu; Deste ponto deflete à direita e segue pela referida lateral por azimute de 19º40'24" e com dist

(Decreto nº 6.274/13)
fls. 02

Deste ponto deflete à direita e segue em curva com distância de 28,07 metros; Deste ponto segue por azimute de 55º24'34" e com distância de 58,15 metros, atingindo a lateral da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP 360); Deste ponto deflete à direita e segue pela referida lateral da rodovia, deixando a Avenida Caetano de Abreu por azimute de 167º27'56" e com distância de 79,77 metros, atingindo assim o ponto onde teve início esta descrição perimétrica."

II – ÁREA 2:

LOCAL: Estrada Particular
BAIRRO: Encosta do Sol - Itatiba/SP
MATRÍCULA: 50.013

ÁREA DE TERRENO: 6.598,76m²

Descrição:

"O imóvel tem início em um ponto localizado na lateral da Estrada Particular, na confrontação com imóvel 1F-6, de propriedade de CONDUPAR; Deste ponto segue pela lateral da referida estrada com azimute de 327º28'52" e distância de 37,43 metros; Deste ponto deflete à direita e segue deixando a referida lateral com azimute de 56º25'47" e distância de 102,62 metros, confrontando até este ponto com imóvel objeto da Matrícula nº 50.014; Deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 147º02'14" e distância total de 90,93 metros, confrontando sucessivamente até este ponto com o imóvel objeto da Matrícula nº 006217 e imóvel de propriedade de Durval Torrezin; Deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 264º01'42" e distância total de 115,48 metros, confrontando sucessivamente até este ponto com o lote 1F-7, de propriedade de ATRIC, e lote 1F-6, de propriedade de CONDUPAR, atingindo o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, encerrando uma área de 6.598,76m²."

III – ÁREA 3

LOCAL: Estrada Particular
BAIRRO: Encosta do Sol - Itatiba/SP
MATRÍCULA: 50.014
ÁREA DE TERRENO: 6.128,96m²

Descrição:

"O imóvel tem início em um ponto localizado na lateral da Estrada Particular, na confrontação com imóvel objeto da Matrícula nº 50.013; Deste ponto segue pela

(Decreto nº 6.274/13)
fls. 03

lateral da referida estrada com azimute de 327º28'52" e distância de 59,87 metros; Deste ponto deflete à direita e segue deixando a referida lateral com azimute de 56º25'47" e distância de 102,15 metros, confrontando até este ponto com imóvel objeto da Matrícula nº 16.780; Deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 147º02'14" e distância de 59,87 metros, confrontando até este ponto com o imóvel de propriedade de Carlos Braz; Deste ponto deflete a direita e segue com azimute de 236º25'47" e distância de 102,62 metros, confrontando até este ponto com o imóvel objeto da Matrícula 50.013, atingindo o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, encerrando uma área de 6.128,96m²."

IV – ÁREA 4

LOCAL: Estrada Particular
BAIRRO: Encosta do Sol - Itatiba/SP
MATRÍCULA: 16.780
ÁREA DE TERRENO: 6.101,19m²

Descrição:

"O imóvel tem início em um ponto localizado na lateral da Estrada

Particular, na confrontação com imóvel objeto da Matrícula nº 50.014; Deste ponto segue pela lateral da referida estrada com azimute de 327º28'52" e distância de 59,87 metros; Deste ponto deflete à direita e segue deixando a referida lateral com azimute de 56º25'47" e distância de 101,69 metros, confrontando até este ponto com o imóvel nº 81, da Rua Vereador José Ribas; Deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 147º02'14" e distância de 58,87 metros, confrontando até este ponto com o imóvel de propriedade de Carlos Braz; Deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 236º25'47" e distância de 102,15 metros, confrontando até este ponto com o imóvel objeto da Matrícula nº 50.014, atingindo o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, encerrando uma área de 6.101,19m²."

V – ÁREA 5

LOCAL: Rod. Engº Constâncio Cintra (SP 360) Km79+66
BAIRRO: Encosta do Sol - Itatiba/SP
MATRÍCULA: 006217
ÁREA DE TERRENO: 5.834,72m²

(Decreto nº 6.274/13)
fls. 04

Descrição:

"O imóvel tem início em um ponto localizado na lateral da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP 360) no Km 79+66, na confrontação com imóvel de propriedade de Carlos Braz; Deste ponto segue pela lateral da referida rodovia com azimute de 147º21'38" e distância de 59,95 metros; Deste ponto deflete à direita e segue deixando a referida lateral com azimute de 232º08'24" e distância de 98,08 metros, confrontando até este ponto com propriedade de Durval Torrezin; Deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 327º02'14" e distância de 59,29 metros, confrontando até este ponto com o imóvel objeto da Matrícula nº 50.013; Deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 51º46'18" e distância de 98,47 metros, confrontando até este ponto com o imóvel de propriedade de Carlos Braz, atingindo o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, encerrando uma área de 5.834,72m²."

VI – ÁREA 6

LOCAL: Estrada Particular
BAIRRO: Bairro do Pinhal - Itatiba/SP
MATRÍCULA: 002420
ÁREA DE TERRENO: 4.837,54m²

Descrição:

"O imóvel tem seu início em um ponto situado na lateral da Rua Vereador José Martins Ribas, na confrontação com imóvel de propriedade de Arinete Teixeira de Araújo; Deste ponto segue pela referida lateral por azimute de 347º09'01" e com distância de 19,01m; Deste ponto deflete à direita e segue em curva na confluência

com a Avenida Caetano de Abreu, com distância de 10,52m; Deste ponto segue pela referida Avenida por azimute de 50º37'03" e com distância de 10,41m; Deste ponto deflete à direita e segue em curva com distância de 6,43m; Deste ponto segue por azimute de 62º54'25" e com distância de 35,02m; Deste ponto deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 22,64m; Deste ponto segue por azimute de 19º40'24" e com distância de 50,26m; Deste ponto deflete à direita e segue deixando a Avenida Caetano de Abreu por azimute de 166º22'36" e com distância de 96,53m, confrontando até este ponto sucessivamente com o imóvel de propriedade de Texiston Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, e imóvel de propriedade de Ertox Química Ltda; Deste ponto deflete à direita e segue por azimute de 256º07'01" e com distância de 100,78m, confrontando até

(Decreto nº 6.274/13)
fls. 05

este ponto com imóvel de propriedade de Arinete Teixeira de Araújo, atingindo assim o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, encerrando a área de 4.837,54m²."

VII – ÁREA 7

LOCAL: Rodovia Engº Constâncio Cintra (SP 360)
BAIRRO: Bairro do Pinhal - Itatiba/SP
MATRÍCULA: 001036
ÁREA DE TERRENO: 7.998,43m²

Descrição:

"O imóvel tem seu início em um ponto situado na lateral da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP 360), na confrontação com imóvel de propriedade de TEXSILON Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda; Deste ponto segue pela referida lateral por azimute de 167º27'56" e com distância de 97,64m; Deste ponto deflete à direita e segue deixando a lateral da referida rodovia por azimute de 253º00'39" e com distância de 99,91m, confrontando até este ponto com imóvel de propriedade de Laerte José Mônaco, Cleide Maria Macedo Mônaco e Angélica Mônaco; Deste ponto deflete à direita e segue por azimute de 346º22'36" e com distância de 61,72m, confrontando até este ponto sucessivamente com imóvel de propriedade de Arinete Teixeira de Araújo e com imóvel de propriedade de Ertox Química Ltda; Deste ponto deflete à direita e segue por azimute de 54º01'50" e com distância de 109,85 metros, confrontando até este ponto com imóvel de propriedade de Texiston Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, atingindo assim o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, encerrando a área de 7.998,43m²."



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 27 de fevereiro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretario dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.275, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação de membros junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.052, de 27 de maio de 2008, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 4.052, de 27 de maio de 2008, fica composto pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: Roberto Ferrari
Suplente: Maria Heloisa R. Andretta

b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Titular: Ana Paula Bartholomeu Fernandez Monte
Suplente: Renata Aparecida Alves Moreira Rodrigues

c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo:
Titular: Diego José de Freitas
Suplente: Heloíse Pigatto

(Decreto nº 6.275/13)
fls. 02

d) 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:
Titular: Lissandra Rela Constantino
Suplente: Marcos Napoleão Reinaldi

e) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde:
Titular: Ariovaldo Hauck da Silva
Suplente: Sandro Sebastião Ferreira

f) 1 (um) representante da

Secretaria da Educação:
Titular: Gustavo Cosenza de Almeida Franco
Suplente: Luciana Bortoletto Rela

g) 1 (um) representante da Defesa Civil:
Titular: Leila Aparecida Pires Recaman Cavallaro
Suplente: Paulo Fernando Virgílio de Almeida

II – representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba:
Titular: Ana Lúcia Rodrigues Andretta Ambrosin
Suplente: Carolina Geromel

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/ Subseção de Itatiba:
Titular: Janaina de Lima
Suplente: André de Camargo Salles Tomazini

d) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Itatiba:
Titular: Carlos Eduardo Villela
Suplente: Marcelo Biancardi Bocoletto

(Decreto nº 6.275/13)
fls. 03

e) 1 (um) representante da JAPPA – Jacaré Ribeirão Vivo Associação para Preservação Ambiental:
Titular: Edison Antonio Guidi
Suplente: Sócrates José Piovani

f) 1 (um) representante da Universidade São Francisco:
Titular: Glacir Terezinha Fricke
Suplente: Cristina das Graças Fassina

g) 1 (um) representante da Associação Industrial e Comercial de Itatiba – AICITA:
Titular: Aguinaldo Siqueira César
Suplente: Claudinei Passarelli

Art. 2º. As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 27 de fevereiro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretario dos Negócios Jurídicos

CONVOCAÇÕES Recursos Humanos Secretaria de Administração

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público Edital – 01/2010 a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, no dia **08/03/2013** às **09:00** hs, para apresentação de documentos:

Nutricionista

6º Priscila Lucelia Moreira (Comparecer com RG, comprovante de conclusão do Ensino Superior e Registro no CRN).

Itatiba, 07 de Março de 2013.

Rita de C. S. Godoy Gotardo
Chefe da Seção de Recursos Humanos

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público Edital –01/2011, a comparecerem ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, no dia **08/03/2013** às **14:00** hs, para apresentação de documentos:

Educador de Creche

224º Glaucia Roberta da Silva do Carmo

225º Gildenir Ferreira de Brito (Comparecer com RG, comprovante de conclusão do Ensino Médio e Diploma de Magistério em Nível Técnico com habilitação em Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil, ou Pedagogia com Licenciatura).

Itatiba, 07 de Março de 2013.

Rita de C. S. Godoy Gotardo
Chefe da Seção de Recursos Humanos

LICITAÇÕES

Pregão Presencial Nº 19/2013, Edital Nº 22/2013, Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de enfermagem. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 20 de Março de

2013, das 09horas as 09h30min., na Secretaria da Saúde desta Municipalidade, situada na Rua Marcos Dian, nº 365, Jd. de Lucca, Auditório Dr. José Crispin. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.

Maria Angela de Camargo Correa Lima
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 196/2012, Edital Nº 220/2012, tipo Menor Preço Global. Objeto: aquisição e instalação de equipamentos para ampliação da rede de monitoramento. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 22 de Março de 2013, das 09horas às 09h30min., na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011)3183-0655.

José Gonçalves de Camargo
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 20/2013, Edital Nº 23/2013, tipo Menor Preço. Objeto: aquisição de impressoras para as Unidades Básicas de Saúde, para entrega imediata. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 22 de Março de 2013, das 13h30min. as 14horas., na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09 às 17horas ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11)3183-0655.

Flávio Augusto Vicentini
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 21/2013, Edital Nº 24/2013, Tipo Menor Preço. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de tampão de poço em ferro. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 25 de Março de 2013, das 09horas. as 09h30min., na Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço

acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.

Paulo Rogério Cosenza
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 22/2013, Edital Nº 26/2013, Tipo Menor Preço. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviços de apoio para eventos. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 19 de Março de 2013, das 9horas. às 09h30min, na Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.

Emerson Portella
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 23/2013, Edital Nº 27/2013, tipo Menor Preço Por Item. Objeto: locação de stand de exposição, sala de octanorm, expositor de frutas e climatizador/nebulizador para a 11ª Festa do Caqui & Cia - 2013. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 19 de Março de 2013, das 13h30. às 14 horas, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011) 3183-0655.

Washington Panzarin
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 24/2013, Edital Nº 28/2013, tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Locação de palanque, camarins e galpão para a 11ª Festa do Caqui & Cia - 2013. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 20 de Março de 2013, das 09horas. às 09h30min., na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011) 3183-0655.

Adriana Stocco
Pregoeiro

DISQUE DENÚNCIA
LIGUE GRÁTIS
Sua arma contra a VIOLÊNCIA
181
Sigilo ABSOLUTO
Atendimento 24 horas



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas conforme demonstrativo abaixo.

Período= 01/02/2013 a 28/02/2013

	VALOR
RECEITA	
IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	6.573.606,88
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	3.106.455,64
IR RETIDO NAS FONTES	318.383,41
IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	34.082,25
I.T.B.I.	280.925,65
I.S.S.Q.N.	1.492.993,31
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	350,99
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	11.916,56
TAXA DE INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	2.452,91
TAXA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZ FUNCION	3.174,02
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	225,62
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	22.679,77
TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTR CIVIL	2.035,71
TAXA DE CEMITÉRIOS	1.284,07
TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO	1.122.385,52
COTA-PARTE DO F.P.M.	3.685.497,69
COTA-PARTE DO I.P.T.R.	791,88
COTA-PARTE COMPENS FIN RECURSOS MINERAIS - CFEM	18.040,75
COT.PARTE FDO ESP PETROLEO-FEP	40.748,56
MINISTÉRIO DA SAÚDE - MAC/AIH	717.629,78
MINISTÉRIO DA SAÚDE - PAB FIXO	171.713,33
MS - PAB PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA	124.775,00
MS-PAB - AGENTES COMUNITÁRIOS	84.550,00
MS AÇÕES ESTRATÉGICAS / FAEC	35.145,00
MS PAB - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL PSF	21.570,00
MS - FARMÁCIA POPULAR	20.000,00
MS PAB-INCEN IMPLANT NÚCLEOS APOIO SAÚDE FAM-NASF	40.000,00
MS/ AFB ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	25.174,45
MINISTÉRIO DA SAÚDE - CAPS	73.952,50
MS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	70.000,00
MDS/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF (GESTÃO)	9.497,75
MDS/PSB/SUAS/CRAS/PAIF PBF-PISO BÁSICO FIXO	18.000,00
MDS/FMASIGD-SUAS	1.574,07
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.066.433,75
COTA-PARTE DO I.C.M.S.	5.095.456,29
COTA-PARTE DO I.P.V.A.	3.028.599,07
COTA-PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO	39.693,00
COTA-PARTE ROYALTIES-CFPP LEI 7990/89-ARTIGO 9º	4.634,82
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	4.752.333,39
MPAS/PSB - IDOSO E INFÂNCIA	1.887,08
MPAS/PE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3.870,00
MPAS/PE - JUVENTUDE/ABRIGO	3.400,00
CONVÊNIO SECRET EST EDUC-ENSINO MÉDIO	36.240,00
MULTA/JUROS MORA TX FISCALIZ E VIGILÂNCIA SANITÁR	0,23
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	347,18
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	9.255,60
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	11.645,36
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75,93
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	97.270,17
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	15.550,75
MULT/JUR M. DÍV. AT. DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	41,16
MULTAS/JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	13.577,91
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	181.690,29
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	27.394,75
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇ DE MELHORIA	5,11
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINC	28.100,78
CONTR REP 0315037-91/09-AMPLIAÇÃO UBS AF.ZUPARDO	141.410,31
CONT REP 0314531-50/09-REF/MODERN GINÁSIO ESPORTES	39.004,87
CONVÊNIO 603/2012 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO RUAS	300.000,00

João Gualberto Fattori
Prefeito Municipal

José Luiz Bueno da Cunha
Secretario de Finanças

Carlos Adriano Frare
CRC 1SP166065

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO nº 18.338/2.013

Interessado: ALTAIR PUPIN JUNIOR
Assunto: HABITE-SE

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. **ALTAIR PUPIN JUNIOR**, proprietário do imóvel localizado na **RUA OVIDIO NUNES DA COSTA, 47, LOTE 12, QUADRA M, VILA BRASILEIRA**, para **APRESENTAR HBITE-SE DO IMOVEL ACIMA CITADO**, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação, conforme exigências do **artigo 63 da Lei Municipal nº 2.965/97** – Código de obras.

Como não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se a presente imposição, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 05 de março de 2013

JOSÉ FRANCISCO MANTOVANI
Chefe da Seção de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO nº 18.347/2.013

Interessado: JOAQUINA AUGUSTA DE JESUS ALVES
Assunto: HABITE-SE

Tem a presente a finalidade de notificar o Sra. **JOAQUINA AUGUSTA DE JESUS ALVES**, proprietária do imóvel localizado na **RUA AFONSO BUENO DE AGUIAR, 12 JD CEL PEROBA**, para **APRESENTAR HBITE-SE DO IMOVEL ACIMA CITADO**, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação, conforme exigências do **artigo 63 da Lei Municipal nº 2.965/97** – Código de obras.

Comonão foi possível a

entrega via correios até a presente data, publica-se a presente imposição, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 05 de março de 2013

JOSÉ FRANCISCO MANTOVANI
Chefe da Seção de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO nº 18.342/2.013

Interessado: **GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA**
Assunto: **HABITE-SE**

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. **GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA** proprietário do imóvel localizado na **RUA BENEDITO UBINHA Q – N L – 36 LT PQ SAN FRANCISCO**, para **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL ACIMA CITADO**, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, conforme exigências do **artigo 22 da Lei nº 2.965/97** – Código de obras.

Como não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se a presente imposição, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 05 de março de 2013

JOSÉ FRANCISCO MANTOVANI
Chefe da Seção de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO nº 18.366/2.013

Interessado: **VALDINAR JOSE ALVES ALENCAR**
Assunto: **HABITE-SE**

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. **VALDINAR JOSE ALVES ALENCAR** proprietário do imóvel

localizado na **AV ANTONIO NARDI Q – N L – 87A LT PQUE SAN FRANCISCO**, para **APRESENTAR HABITE-SE DO IMOVEL ACIMA CITADO, O QUAL VEM SENDO HABITADO**, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, conforme exigências do **artigo 63 da Lei nº 2.965/97** – Código de obras.

Comonão foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se a presente imposição, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 05 de março de 2013

JOSÉ FRANCISCO MANTOVANI
Chefe da Seção de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO nº 18.278/2.012

Interessado: **JOSE VITOR RESENDE DE FIGUEIREDO**
Assunto: **TERRAPLANAGEM**

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. **JOSE VITOR RESENDE DE FIGUEIREDO** proprietário do imóvel localizado na **RUA REGINA GASPARINI, Q – E L – 31 LT JARDIM VERONA**, para **APRESENTAR A EMISSÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DO IMOVEL ACIMA CITADO**, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, conforme exigências do **artigo 33 da Lei nº 3053/98** – Código de obras.

Como não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se a presente imposição, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 05 de março de 2013

JOSÉ FRANCISCO MANTOVANI
Chefe da Seção de Fiscalização

COMUNICADO

A equipe responsável pela **Infovia Municipal** agora atende no **Centro Administrativo 'Prefeito Ettore Consoline'**

NOVO TELEFONE DA INFOVIA MUNICIPAL

(11) 3183-0694



Prefeitura
de Itatiba



FINANÇAS

Notificação de Recebimento Recursos Federais

A Prefeitura do Município de Itatiba - Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede instaladas no Município de Itatiba/SP a liberação de recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados:

Fevereiro/2013

DATA	RECEITA	VALOR	BANCO
04/02/2013	MS AÇÕES ESTRATÉGICAS / FAEC	18.855,00	Banco do Brasil S/A
06/02/2013	COTA-PARTE COMPENS FIN RECURSOS MINERAIS - CFEM	18.040,75	Banco do Brasil S/A
08/02/2013	MS AÇÕES ESTRATÉGICAS / FAEC	16.290,00	Banco do Brasil S/A
08/02/2013	MS - FARMÁCIA POPULAR	10.000,00	Banco do Brasil S/A
08/02/2013	COTA-PARTE DO F.P.M.	2.793.905,95	Banco do Brasil S/A
08/02/2013	COTA-PARTE DO I.P.T.R.	598,18	Banco do Brasil S/A
13/02/2013	MINISTÉRIO DA SAÚDE - PAB FIXO	171.713,33	Banco do Brasil S/A
13/02/2013	MDS/PSB/SUAS/CRAS/PAIF PBF-PISO BÁSICO FIXO	18.000,00	Banco do Brasil S/A
13/02/2013	CONTR REP 0315037-91/09-AMPLIAÇÃO UBS AF.ZUPARDO	141.410,31	Banco do Brasil S/A
13/02/2013	MINISTÉRIO DA SAÚDE - MAC/AIH	690.299,82	Banco do Brasil S/A
14/02/2013	MINISTÉRIO DA SAÚDE - MAC/AIH	26.385,12	Banco do Brasil S/A
14/02/2013	MINISTÉRIO DA SAÚDE - MAC/AIH	2.002,33	Banco do Brasil S/A
14/02/2013	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CAPS	40.866,25	Banco do Brasil S/A
14/02/2013	MS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	70.000,00	Banco do Brasil S/A
15/02/2013	MDS/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF (GESTÃO)	9.497,75	Banco do Brasil S/A
15/02/2013	MPAS/PSB - IDOSO E INFÂNCIA	1.887,08	Banco do Brasil S/A
15/02/2013	MPAS/PE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3.870,00	Banco do Brasil S/A
18/02/2013	MINISTÉRIO DA SAÚDE - MAC/AIH	32.028,76	Banco do Brasil S/A
20/02/2013	COTA-PARTE DO F.P.M.	206.209,63	Banco do Brasil S/A
20/02/2013	COTA-PARTE DO I.P.T.R.	185,38	Banco do Brasil S/A
21/02/2013	COT.PARTE FDO ESP PETROLEO-FEP	40.748,56	Banco do Brasil S/A
21/02/2013	MS - PAB PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA	124.775,00	Banco do Brasil S/A
21/02/2013	MS-PAB - AGENTES COMUNITÁRIOS	84.550,00	Banco do Brasil S/A
21/02/2013	MS PAB - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL PSF	21.570,00	Banco do Brasil S/A
21/02/2013	MS - FARMÁCIA POPULAR	10.000,00	Banco do Brasil S/A
21/02/2013	MS/ AFB ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	25.174,45	Banco do Brasil S/A
21/02/2013	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.066.433,75	Banco do Brasil S/A
22/02/2013	MPAS/PE - JUVENTUDE/ABRIGO	3.400,00	Banco do Brasil S/A
27/02/2013	MDS/FMASIGD-SUAS	1.574,07	Banco do Brasil S/A
28/02/2013	COTA-PARTE DO F.P.M.	685.382,11	Banco do Brasil S/A
28/02/2013	COTA-PARTE DO I.P.T.R.	8,32	Banco do Brasil S/A
28/02/2013	MINISTÉRIO DA SAÚDE - MAC/AIH	-33.086,25	Banco do Brasil S/A
28/02/2013	MS PAB-INCENT IMPLANT NÚCLEOS APOIO SAÚDE FAM-NASF	40.000,00	Banco do Brasil S/A
28/02/2013	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CAPS	33.086,25	Banco do Brasil S/A
28/02/2013	CONT REP 0314531-50/09-REF/MODERN GINÁSIO ESPORTES	39.004,87	Banco do Brasil S/A

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

Ajudante de Carga e Descarga

Masculino, disponibilidade 6 x 1 das 6 as 14h20 ou das 14h20 as 22h40

Alimentador de Linha de Produção

Masculino, 2º grau, disponibilidade turno 5 x 1 das 14h20 as 22h40

Cozinheiro Quinta da Baronesa

Feminino, com referencia recente

Frentista

Masculino, disponibilidade das 14 as 22 h20

Limpador de Vidros

Masculino, com habilitação B

Mecânico e Auxiliar

para Autos

Masculino, com habilitação.

Operador de Empilhadeira

Masculino, 2º grau, com habilitação

Operador de Supermercado

Ambos os sexos, fundamental completo

Serralheiro

Masculino

Técnico Químico

Masculino, disponibilidade das 14h20 as 22h40

Torneiro Mecânico

Masculino, com experiência na função

Zelador

Masculino, p/ condomínio de casas, portaria e jardim

SEGURO DESEMPREGO:

2ª a 6ª das 8 as 15 horas (numero de senhas limitadas)

INTERMEDIÇÃO MÃO DE OBRA

2ª a 6ª das 8 as 16 horas com RG, CPF, Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão

ou cadastre-se no site: www.maisemprego.mte.gov.br

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Marechal Castelo Branco, 677, Secretaria da Ação Social

COMUNICADO

Novos telefones das Secretarias de Cultura e Turismo e de Esportes

As Secretarias de Cultura e Turismo e a de Esportes da Prefeitura de Itatiba possuem novos telefones para o atendimento à população. Confira:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Tel: (11) 3183-0000

Secretaria Municipal de Esportes
Tels: (11) 3183-0014 e (11) 3183-0018

As Secretarias funcionam anexas ao Parque Municipal 'Ferraz Costa'.



CONVOCAÇÃO PROGRAMA "ESCOLA DA FAMÍLIA"

Conforme Processo Seletivo realizado em 21 de maio de 2011, de acordo com o Edital 006/2011, a Secretaria da Educação convoca o 20º candidato do Processo Seletivo do Programa "Escola da Família" para apresentação de documentos e encaminhamento ao setor de Recursos Humanos.

Local: Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"
Endereço: Rodovia Luciano Consoline ,nº 600
Data: 08/03/2013 **Horário:** 08:30 horas

Nome do candidato:
Wanessa Brito de Araújo Silva

Itatiba, 07 de março de 2013.

João Gualberto Fattori - Prefeito Municipal



“DINHEIRO FÁCIL E BARATO PARA QUEM QUER PRODUZIR”

Se você precisa:

Comprar máquinas, equipamentos, ferramentas, mercadorias e matérias-primas ou consertar máquinas e equipamentos.

Procure o BANCO DO POVO PAULISTA

Uma parceria entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Itatiba.

Financiamentos para:

Pessoa Física de R\$200,00 até R\$10.000,00

Produtor Rural e Pessoa Jurídica de R\$200,00 até R\$15.000,00

Juros de 0,5% pré-fixado E MAIS NADA!!! (Crédito sujeito a Análise)

Consulte as condições para o financiamento na unidade do BPP na Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda à Av. Mal. Castelo Branco, N°677 – B. Engenho Fone: (11)4524-3334

e-mail: bancodopovo@itatiba.sp.gov.br / site: www.bancodopovo.sp.gov.br

